

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0893/89

INTERESSADO : Francisco Garrafa Neto

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Otorrinolaringologia" na FM do ABC.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 02/90 CTG "D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina da Fundação do ABC, sediada em Santo André, submete ao Conselho a indicação de Francisco Garrafa Neto para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Otorrinolaringologia", vinculada ao Departamento de Clínica Cirúrgica.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é médico graduado, em 1974, pela Faculdade proponente.

Está registrado, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na especialidade de Otorrinolaringologia, com validade até setembro de 1989.

Foi, em 1978, Professor Assistente Voluntário na FM do ABC e participou, em 1988, de Congresso ligado à sua área de atuação. Participou, ainda, de simpósio, semana de estudo e reunião, na área médica.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86. O interessado exerce sua profissão de médico e ministra um total de 04(quatro) aulas semanais na Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Francisco Garrafa Neto para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina " Otorrinolaringologia", na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de setembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 02/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80 ;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado,
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor